

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.212 NATAL, 12 DE JUNHO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

BIÊNIO 2013/2015

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, as quatorze horas, compareceram, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, os membros natos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado - Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público Geral do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira e Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, para participar da **Quadragesima Sétima Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015, convocada para apreciar o Processo nº 37475/2014-8, Assunto: Regulamentação das diárias, Interessado: Nelson Murilo de Souza Lemos Neto; Processo nº 85987/2014-1, Assunto: Impugnação ao edital para seleção de Defensores a serem designados para atuação na comarca de Assu-RN, Interessado: Associação dos Defensores Públicos/RN e Processo nº 295755/2013-1, Assunto: Solicitação de providências, Interessado: Serjano Marcos Torquato Valle.** Ausente o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Ausente os membros eleitos Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, por necessidade de se dedicar às funções da Defensoria Pública em que se encontra lotada, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), por motivo de férias e Dra. Joana D'arc de Almeida Carvalho Bezerra. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes processos: **1) Processo nº 37475/2014-8. Apresentada a proposta, após discussão, foi aprovada, com alterações, a Resolução nº 090, de 09 de junho de 2014, que regulamenta e dispõe sobre a concessão de diárias aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, contida no anexo único. Em seguida, considerando o adiantado da hora, os Relatores dos Processos nº 85987/2014-1 e Processo nº 295755/2013-1, pediram para retirar os referidos processos de mesa, para serem incluídos na sessão seguinte, o que foi aprovado, à unanimidade, pelo Conselho Superior.** Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Paula Batista da Trindade, servidora designada para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

Resolução Nº 090-CSDP, de 09 de Junho de 2014

Regulamenta e dispõe sobre a concessão de diárias aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e ainda,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado, expressa no art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o dever funcional dos Defensores Públicos em comparecer aos atos processuais e institucionais realizados fora do Núcleo Sede em que estejam lotados ou Comarcas-Assistidas indicadas na Resolução de nº 47, de 05 de abril de 2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento do Defensor Público, mediante autorização e/ou designação do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública, em busca da eficiência no serviço público, na forma dos Arts. 4º-A e 126 da Lei Complementar de nº 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão de diárias aos Defensores Públicos Estaduais, nas hipóteses de afastamentos, em caráter transitório e eventual, em razão da sua atuação;

CONSIDERANDO os valores-base estabelecidos na Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 510/2014,

RESOLVE:

Baixar a presente Resolução para regulamentar e dispor sobre a concessão de diárias aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º. O membro da Defensoria Pública do Estado que, eventual ou transitoriamente, em decorrência do serviço, afastar-se do Núcleo Sede da Defensoria em que esteja lotado, para outro ponto do território estadual, nacional ou do exterior, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§1º Consideram-se despesas extraordinárias de alimentação os valores presumidamente despendidos com alimentos, em razão do deslocamento.

§2º Consideram-se despesas extraordinárias de hospedagem os valores presumidamente despendidos com hotéis, pousadas ou congêneres, fora da circunscrição territorial do Núcleo Sede da Defensoria Pública, em razão do deslocamento que necessite de pernoite no destino ou em trânsito.

§3º Consideram-se despesas extraordinárias de locomoção os valores presumidamente despendidos com transporte urbano, intermunicipal, interestadual ou internacional, ainda que utilizados veículos próprios, em razão do deslocamento.

§4º Também terá direito à percepção de diárias o Defensor Público que se afastar do cargo, temporariamente e mediante autorização do Defensor Público-Geral do Estado, para estudo ou missão, no país ou no exterior, bem como para participar de congressos, simpósios, seminários, palestras ou outros eventos científicos/institucionais, no interesse da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º As diárias serão concedidas integralmente levando em consideração a distância entre o local da sede de exercício das atividades do Defensor Público e o destino final do afastamento, de acordo com os percentuais constantes do Anexo I da Lei Complementar 510/2014, sendo calculadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor dos vencimentos do cargo que ocupa.

§ 1º Para aferição da distância, será utilizado o mapa rodoviário do Estado do Rio Grande do Norte, confeccionado pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado, ou outro documento oficial, observado também, como parâmetro, para os deslocamentos aéreos.

§2º As diárias são concedidas por dia de afastamento, sendo devidas em ½ (metade) do valor quando:

- a) Não houver pernoite fora do local de origem, retornando ao Núcleo Sede no mesmo dia da partida.
- b) A hospedagem no destino seja custeada por ente Federado, qualquer dos Poderes, órgãos ou entidades da Administração Pública.

§3º É considerada pernoite, para fim de pagamento integral das diárias, o deslocamento noturno entre 0 (zero) hora e 6 (seis) horas, ou quando a viagem iniciar e terminar em dias diversos, sendo considerados para o cômputo dias e horários de saída e chegada ao Núcleo Sede de sua atuação.

§4º Havendo necessidade de pernoite, retornando ao Núcleo Sede até as 6 (seis) horas, serão devidas diárias integrais nos percentuais referidos no caput.

§5º Após as 6 (seis) horas do dia de regresso, todas as despesas extraordinárias serão indenizadas em ½ (metade) do valor da diária.

Art.3º Na hipótese de o membro da Defensoria Pública retornar ao Núcleo Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à conta específica da Defensoria Pública do Estado, devendo comprovar com juntada de cópia do depósito no respectivo processo administrativo.

§1º Serão, também, restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

§2º Serão de inteira responsabilidade do Defensor Público as despesas decorrentes de eventuais alterações de deslocamento, datas e horários não previstos originalmente no requerimento, quando não autorizados ou deferidos pela administração.

Art. 4º Serão liminarmente indeferidas as diárias cujos requerimentos tenham sido protocolizados com mais de 30 (trinta) dias do deslocamento, bem como quando o deslocamento não ultrapassar os limites territoriais do município integrante do Núcleo Sede onde estiver lotado o beneficiado.

Art. 5º O requerimento de diária, possível por meio digital, com juntada do original em 5 (cinco) dias úteis, será dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, obedecendo ao modelo da Proposta de Concessão de Diária-PCD, previsto no ANEXO I, autuado e numerado pelo Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, localizado na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro da Ribeira, Natal-RN.

§1º Para abertura e formalização do respectivo processo administrativo, o requerimento deverá ser protocolado no máximo em até 3 (três) dias úteis anteriores ao previsto para deslocamento, salvo nos casos urgentes, em que deverão ser justificados os motivos da urgência e pedido extemporâneo, sob pena de indeferimento.

§2º O pagamento das diárias deverão ser publicados em Boletim Administrativo, com indicação dos nomes do proponente e membro da Defensoria Pública beneficiado, com descrição do respectivo cargo, destino e período do afastamento, atividade a ser desenvolvida, quantidade de diária e valor total despendido.

Art.6º as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em uma única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, em casos de urgência devidamente justificada.

Art.7º O efetivo deslocamento do membro que importe em pagamento de diárias deverão ser comprovados mediante Relatório de Viagem subscrito pelo Defensor Público beneficiado, com base no ANEXO II dessa resolução, que deve ser entregue à Comissão de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o regresso, para juntada ao respectivo processo concessório.

§1º Na hipótese de deslocamento para participação em atos processuais, o Defensor Público deverá anexar ao Relatório de Viagem termo de audiência, com nome e assinatura do Defensor, ou certidão da secretaria judiciária do foro de destino, com descrição dos serviços, número do processo, data e horário do ato processual realizado ou que deixou de realizar;

§ 2º No caso de deslocamento para participação em ações institucionais, incluindo reuniões convocadas pelo Defensor Público-Geral, o Defensor Público beneficiado deverá anexar ao Relatório de Viagem cópia do ato de convocação/designação;

§ 3º Nos casos de deslocamentos para participação em cursos, congressos ou eventos de natureza institucional, o Defensor Público deverá anexar ao Relatório de Viagem documentos necessários à sua perfeita descrição, incluindo dados relativos à justificativa dos deslocamentos com datas, locais e horários dos compromissos, assim como outros que comprovem o interesse público que o justifique, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros.

§ 4º Quando utilizar transporte aéreo custeado pela Defensoria Pública, o Defensor Público deverá juntar ao Relatório de Viagem os cartões de embarque com cópia legível para comprovação.

§5º O Defensor Público que não juntar ao processo o Relatório de Viagem, bem como desatender ao disposto nos parágrafos anteriores, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, e passados 30 (trinta) dias do retorno, será notificado e obrigado a restituí-las, cabendo à Comissão de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado declarar a conformidade do processo com a presente resolução.

Art.8º A Comissão de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado fiscalizará a juntada do Relatório de Viagem ao processo concessório, acompanhado dos documentos necessários a sua comprovação, enviando-o à Sub-Coordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública para registro em sistema eletrônico corporativo dos respectivos dados, com descrição das atividades desenvolvidas.

Art.9º Em caso de necessidade de devolução de diárias, nas hipóteses previstas em lei e nesta resolução, caso não efetivado o reembolso voluntário pelo Defensor Público beneficiado, nos prazos aqui definidos, após regular notificação, deverá o respectivo valor ser descontado na folha de pagamento seguinte.

Art.10º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Membro Nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO
Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Membro eleito

ANA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA
Membro Eleito

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO I – MODELO PARA REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
PCD Nº /

REQUERENTE/ PROPONENTE:

BENEFICIÁRIO:

MATRÍCULA:

CARGO:

NÚCLEO SEDE:

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:

INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO

ORIGEM:		DESTINO:	
HORÁRIO DE SAÍDA:		HORÁRIO DE CHEGADA:	
NECESSIDADE DE PERNOITE: () SIM () NÃO		QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	
TRANSPORTE UTILIZADO PARA O DESLOCAMENTO	() VEÍCULO OFICIAL PLACA:	() VEÍCULO PRÓPRIO	() AÉREO
MOTORISTA :	SERVIDOR DA DEFENSORIA: () SIM () NÃO		
DECLARAÇÃO: () Declaro-me ciente da obrigatoriedade de envio do Relatório de Viagem com documentos que a comprovem, em até 30 (trinta) dias da realização do deslocamento, bem como a sa dos cartões de embarque, quando tratar-se de transporte aéreo, e do envio do comprovante de transferência do ressarcimento de valores recebidos indevidamente ou em excesso, ta de custeio da Defensoria Pública Estadual, CC 10571-6 AG 3795-8, em igual prazo.			
OUTRAS INFORMAÇÕES: Para data e destino informado, o requerente já recebe verba de substituição? () SIM () NÃO			
Local, Data. Assinatura do Requerente/Beneficiário			

CONCESSÃO

Após análise do pedido e diante da adequação aos dispositivos da Lei Complementar nº 231/2003, com as alterações da Lei Complementar nº 510/2014, bem como a Resolução de Nº 90-CSDP,

() DEFIRO A CONCESSÃO, conforme requerido, autorizando o pagamento com base no deslocamento informado, distância percorrida e percentual sobre a fração de um trinta avos do valor do cargo público do qual é titular o beneficiário, como vantagem de natureza indenizatória a compensar as despesas extraordinárias, condicionando a disponibilidade orçamentária para o pagamento.

() DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO, para que seja(m) concedida(s) _____ diária(s), autorizando o pagamento com base no deslocamento informado, distância percorrida e percentual sobre a fração de um trinta avos do valor do cargo público do qual é titular o beneficiário, como vantagem de natureza indenizatória a compensar as despesas extraordinárias, condicionando a disponibilidade orçamentária para o pagamento.

() INDEFIRO A CONCESSÃO, com as devidas observações:

À Subcoordenadoria de Recursos Humanos da DPE, para providências cabíveis.

Natal, de do ano de

Assinatura do concedente

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGENS**

**RELATÓRIO DE VIAGEM – DEFENSORES PÚBLICOS
DIRIGIDO A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA DPE
PROCESSO Nº /
RECEBIDO NO PROTOCOLO EM / /**

Servidor

BENEFICIÁRIO:			
MATRÍCULA:	CARGO:	NÚCLEO SEDE:	
DESTINO DO DESLOCAMENTO:			
OBJETIVO :			
INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO			
ORIGEM:		DESTINO:	
HORÁRIO DE SAÍDA:		HORÁRIO DE CHEGADA:	
NECESSIDADE DE PERNOITE: () SIM () NÃO		QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	
TRANSPORTE USADO: () VEÍCULO OFICIAL - PLACA		() VEÍCULO PRÓPRIO	() AÉREO
MOTORISTA :		SERVIDOR DA DPE () SIM () NÃO	
OUTRAS INFORMAÇÕES : Para data e destino informado, o requerente já recebe verba de substituição? () SIM () NÃO			
INFORMAÇÕES SOBRE AS DIÁRIAS			
QUANTIDADE RECEBIDA		VALOR TOTAL (R\$)	
RECEBIDA(S)	UTILIZADA(S)	A RESTITUIR	VALOR TOTAL NÃO UTILIZADO (R\$)
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO DE VIAGEM (RESOLUÇÃO Nº 90-CSDP)			

() termo de audiência com nome e assinatura do Defensor ou certidão da secretaria judiciária do foro de destino, com descrição dos serviços, número do processo, data e horário do ato processual realizado ou que deixou de realizar;

(....) cópia do ato de convocação/designação;

(...) documentos necessários à perfeita descrição do deslocamento com datas, locais e horários dos compromissos, tais como convocações, convites, programações, certificados ou folders, entre outros;

(...) cópias legíveis dos cartões de embarque, caso seja utilizado transporte aéreo.

(....)Outros: _____

Local, Data.

Assinatura do Beneficiário

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.212 NATAL, 12 DE JUNHO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 011/2014 AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2011 – Defensoria Pública Estado do Rio Grande do Norte.

Contratante/aderente: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20 representada por Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, inscrita no CPF/MF sob o nº 736.944.284-53.

Interveniente: Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte – SEARH/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, representada por Antônio Alber da Nóbrega, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.361.653-91.

Contratada: Telemar Norte Leste S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, representada por Marizete Ferreira da Cruz Belo, inscrita no CPF/MF sob o nº 723.017.914-91 e Leandro Allan Carvalho de Oliveira Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.448.724-74.

Objeto: Pelo o presente instrumento, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte adere aos termos e condições do Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa (STFC) longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI) além de infraestrutura e equipamentos de Telecom para atender as necessidades dos órgãos que integram o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e especificações contidas no Contrato nº 002/2011, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte – SEARH/RN, e a empresa Telemar Norte Leste.

Prazo de vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 07.06.2014 a 06.06.2015, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Valor da contratação: Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, e para o cumprimento das despesas decorrentes da celebração do presente Termo de Adesão, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora fornecidos o valor mensal por estimativa de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), e o valor global por estimativa de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais) – durante a vigência deste contrato, de acordo com os preços fixados no processo nº 65.990/2011-2/SEARH/RN.

Dotação orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de Dotação orçamentária 05.101.03.122-0100, Atividade – 20880-0001 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública - Elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – fonte 100.

Fundamento legal: Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório/Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2011 o qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo nº 65.990/2011-2 – SEARH/RN.

Natal/RN, 11 de junho de 2014.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Antônio Alber da Nóbrega

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SEARH/RN

CNPJ SOB O Nº 08.241.788/0001-30

Marizete Ferreira da Cruz Belo

TELEMAR NORTE LESTE S/A

CNPJ SOB O Nº 33.000.118/0001-79

Leandro Allan Carvalho de Oliveira Gomes

TELEMAR NORTE LESTE S/A

CNPJ SOB O Nº 33.000.118/0001-79

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.212 NATAL, 12 DE JUNHO DE 2014 • QUINTA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: 35393/2014-1- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 14/2014-DPE/RN

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso IV, da Lei de n. 8.666/93, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da DPE/RN, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa(s):

BONOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 05.624.331/0001-16, com sede na Rua: Sotero Vaz da Silveira, 4469 – Memorare, Teresina- Piauí, CEP: 64.002-620, representada por Janderley Campelo Vieira, CPF nº 310.975.103-87.

Item 18: Copo plástico descartável 200 ml - Quantidade: 60(sessenta) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 3.294,00 (três mil duzentos e noventa e quatro reais).

Valor Total do Fornecedor: R\$ 3.294,00 (três mil duzentos e noventa e quatro reais).

SODINE - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA. - CNPJ nº 07.342.785/0001-20, com sede na Avenida: Borges de Melo, 1287 –Bairro de Fátima, Fortaleza- Ceará, CEP: 60.415-510, representada por Nivaldo Felisberto de Souza Junior, CPF nº 570.258.274-87.

Item 01: Água sanitária embalagem com 1.000ml - Quantidade: 200(duzentas) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais).

Item 03: Desodorizador de ambiente aerosol - Quantidade: 100(cem) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais).

Item 04: Esponja de fibra sintética dupla face - Quantidade: 80(oitenta) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Item 07: Saco para lixo 50 litros - Quantidade: 300(trezentos) pacotes com 100 (cem) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 2.151,00 (dois mil cento e cinquenta e um reais).

Item 08: Luvas de borracha tamanho grande - Quantidade: 20(vinte) pares.

Valor do Melhor Lance: R\$ 40,40(quarenta reais e quarenta centavos).

Item 09: Luvas de borracha tamanho Médio - Quantidade: 20(vinte) pares.

Valor do Melhor Lance: R\$ 40,40(quarenta reais e quarenta centavos).

Item 19: Saponáceo limpeza em geral - Quantidade: 100(cem) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais).

Valor Total do Fornecedor: R\$ 3.128,40 (três mil cento e vinte e oito reais e quarenta centavos).

CAVALCANTE & CIA LTDA.-ME. - CNPJ nº 10.655.938/0001-01, com sede na Avenida das Fronteiras, 65-Loja 07 – Igapó, Natal - RN, CEP: 59.104-345, representada por Jéssika de Souza Cavalcante, CPF nº 016.803.504-98.

Item 05: Limpa pisos - Quantidade: 80(oitenta) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 143,20 (cento e quarenta e três reais e vinte centavos).

Item 10: Soda Cáustica 1Kg - Quantidade: 20(vinte) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais).

Item 13: Álcool etílico, tipo GEL - Quantidade: 50(cinquenta) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos).

Item 22: Polidor de móveis - Quantidade: 80(oitenta) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais).

Item 23: Cera Liquida Preta - Quantidade: 05(cinco) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos).

Item 24: Vassoura Piaçava- Quantidade: 30(trinta) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos).

Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.010,20 (um mil e dez reais e vinte centavos).

MANUEL OSORIO DOS SANTOS-ME, CNPJ nº 40.990.509/0001-43, com sede na Rua: Antonio Viana, 316-A – Loteamento Vale Dourado, Nossa Senhora da Apresentação, Natal- RN, CEP: 59.114-050, representada por Manuel Osorio dos Santos, CPF nº 131.315.324-91.

Item 11: Papel toalha - Quantidade: 100(cem) fardos com 2.000(duas mil) folhas.

Valor do Melhor Lance: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Valor Total do Fornecedor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

FERNANDA DE JESUS ABREU-ME, CNPJ nº 18.066.770/0001-00, com sede na Rua: 34, Nº 111- Prefeito José Walter –Fortaleza- CE, CEP: 60.750-480, representada por Fernanda de Jesus Abreu, CPF nº 957.031.363-34.

Item 14: Sabonete líquido para as mãos - Quantidade: 30(trinta) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais).

Com valor negociado a: R\$ 232,80 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Item 21: Papel higiênico folha dupla - Quantidade: 50(cinquenta) fardos com 16(dezesseis) pacotes.

Valor do Melhor Lance: R\$ 2.475,99 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Com valor negociado a: R\$ 2.475,50 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Valor Total do Fornecedor: R\$ 2.708,30 (dois mil setecentos e oito reais e trinta centavos).

COMERCIAL MEDEIROS & MEDEIROS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 10.597.041/0001-60, com sede na Rua: Maria Dolores Costa, 470-Loja 03, Nova Parnamirim-Parnamirim-RN, CEP: 59.114-050, representada por Mário Sérgio de Medeiros, CPF nº 791.695.204-10.

Item 06: Saco para lixo 100 litros - Quantidade: 200(duzentas) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 2.442,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

Item 12: Guardanapo de papel - Quantidade: 50(cinquenta) pacotes.

Valor do Melhor Lance: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Item 15: Detergente lava louça 500ml. - Quantidade: 100(cem) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Item 16: Sabão em barra - Quantidade: 30(trinta) pacotes com 05(cinco) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 81,80 (oitenta e um reais e oitenta centavos).

Item 17: Detergente em pó com 500gr - Quantidade: 300(trezentas) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 353,10 (trezentos cinquenta e três reais e dez centavos).

Item 25: Rodo 30 cm. - Quantidade: 40(quarenta) unidades.

Valor do Melhor Lance: R\$ 118,70 (cento e dezoito reais e setenta centavos).

Valor total do Fornecedor: R\$ 3.102,35 (três mil cento e dois reais e trinta e cinco centavos).

Item 02: Desodorizador sanitário. - Quantidade: 50(cinquenta) unidades.

CANCELADO NA ACEITAÇÃO EM VIRTUDE DO VALOR ESTA CONSIDERAVELMENTE ACIMA DO VALOR

ESTIMADO, SEM NEGOCIAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES.

Item 20: Saboneteira em PVC. - Quantidade: 60(sessenta) unidades.

CANCELADO NA ACEITAÇÃO EM VIRTUDE DO VALOR ESTA CONSIDERAVELMENTE ACIMA DO VALOR ESTIMADO, SEM NEGOCIAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES.

Valor global da Licitação: R\$ 14.743,25 (quatorze mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado